|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 255, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo no 48500.001909/2015-65, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Alta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032100-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Coxilha Alta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 17.544.421/0001-86, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL no 5.170, de 14 de abril de 2015, é alcançado pelo art. 1o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Coxilha Alta S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3o A Centrais Eólicas Coxilha Alta S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.8.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | Centrais Eólicas Coxilha Alta S.A. | | |  | 17.544.421/0001-86 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Avenida Paulo VI | | |  | 1498 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  |  |  | Pituba |  | 41810-001 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Salvador |  | BA |  | (11) 3509-1100 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | EOL Coxilha Alta (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.170, de 14 de abril de 2015). |
| Descrição do Projeto | | Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Alta, compreendendo: |
| I - seis Unidades Geradoras de 2.700 kW e uma Unidade Geradora de 3.000 kW, totalizando 19.200 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Coletora A7.1, 34,5/230kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, um Transformador e uma Seção de Barramento de 230 kV, também na configuração de Arranjo em Barra Simples, compartilhada pelas EOL Botuquara, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista e EOL Lençóis, uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de trinta e sete quilômetros de extensão, que se conectará à Subestação Coletora A11.2, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.2 à Subestação Coletora A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d’Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d’Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Caliandra, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansanção, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu. |
| Período de Execução | | De 30/12/2015 a 2/8/2016. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: Ney Maron de Freitas. | | CPF: 405.146.175-00. |
| Nome: Alexandre Nogueira Machado. | | CPF: 008.571.686-30. |
| Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira. | | CPF: 263.194.545-04. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 70.142.170,17. |  |
| Serviços | | 26.820.506,95. |  |
| Outros | | 0,00. |  |
| **Total (1)** | | **96.962.677,12**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 63.654.019,43. |  |
| Serviços | | 24.483.493,81. |  |
| Outros | | 0,00. |  |
| **Total (2)** | | **88.137.513,24**. |  |